

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

036

LEI MUNICIPAL Nº.1.049/93 - DE 31 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA COMPLEMENTAR O VENCIMENTO DE SERVIDORES ESTADUAIS CEDIDOS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

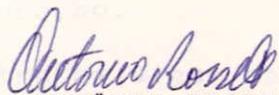
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o vencimento dos Servidores Estaduais cedidos ao município, com ônus para a origem, até o limite da remuneração do cargo provido no município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993.

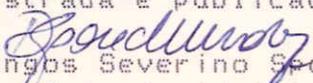
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 31 de março de 1993.



ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.



Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração



ANTÔNIO ROSSETTO